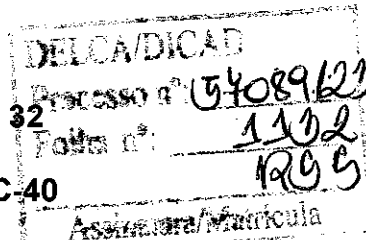


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 32

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 08/2024



Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. **Sr. Prefeito Rubens Bomtempo**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, estabelecida na Rua Manoel Severino da Silva, nº 379, Brucussu, São José do Vale do Rio Preto/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.382/0001-70, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Fernando Izidoro Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº 08673594-1 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 033.281.147-69, residente e domiciliado na cidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **57098/2023**, com fundamento na licitação realizada em 04/01/2024, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 107/23, Ata de Registro de Preços nº 038/2024 e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE CALHAS, MANILHAS, MEIO FIO, BLOCOS E GRELHAS (RALOS) DE CONCRETO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, item(ns) 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09**, conforme especificado no Edital, no termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. PEÇAS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Tubo de concreto simples, ps-1, de 0300 mm (manilha cs 30 x 100 cm).	500	69,00	34.500,00
4	Tubo de concreto simples, ps-2, de 0400 mm (manilha cs 40 x 100 cm).	600	139,00	83.400,00
5	Tubo de concreto armado, pa-2, de 0500 mm (manilha ca 50 x 100 cm)	400	230,00	92.000,00
6	Tubo de concreto armado, pa-2, de 0600mm (manilha ca 60cm x 100cm).	400	249,00	99.600,00
7	Tubo de concreto armado, pa-2, de 0800mm (manilha ca 80cm x 100cm).	300	499,00	149.700,00
8	Tubo de concreto armado, pa-2, de 1000mm (manilha ca 100cm x 100cm).	100	649,00	64.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 33

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 08/2024

DELCAD/DICAD  
Processo nº 04089123  
Folha nº 1100  
Assinatura/Matricula

9	Tubo de concreto armado, pa-2, de 1200mm (manilha ca 120cm x 100cm).	10	945,00	9.450,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 533.550,00</b>				

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias** a partir de sua assinatura; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega deverá ser realizada de acordo com as necessidades e pedidos do Departamento de Manutenção Viária, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho, no seguinte endereço: Rua Quissamã, nº 615 – Quissamã – Petrópolis/RJ, Secretaria de Obras.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os responsáveis pelo recebimento farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. **PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; 2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; 6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 34 Assinatura/Inscrição

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 08/2024

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. **2-** Efetuar a entrega do Material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; **3-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); **4-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; **5-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **7-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. **CLÁUSULA QUINTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor global de R\$533.550,00 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais).** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para os pagamentos é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o índice do Boletim Mensal de Custos publicado pela EMOP/SINAP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. Em casos de inexistência de preço de itens no sistema EMOP/SINAP, o reajuste dos preços contratados, adotará o IGPM ou outro índice oficial que o substitua. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO SEXTO:** Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo. **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato, **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 35**  
**LIVRO Nº C-40**  
**TERMO Nº 08/2024**

sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a Contratada de responder perante a Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato será efetuado conforme Artigo 73, II, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo da Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2014.2050.3390.30.99, fonte 1.500.99 e nota de empenho nº 585/2024, no valor de R\$ 533.550,00 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica designado o servidor Carlos Henrique Muller, diretor do Departamento de Manutenção Viária, matrícula 20.575-3, para fiscal do presente contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 08 de março de 2024.



**Município de Petrópolis**



**Contratada**